



A C Ó R D ã O

TC-015163.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços referentes aos objetos culturais da Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/24.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-000197.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços referentes aos objetos culturais da Escola de Música do Estado de São Paulo – EMESP Tom Jobim, Theatro São Pedro, Orquestra do Theatro São Pedro – ORTHESP e Teatro Caetano de Campos.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.



Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS. NA ÁREA DA CULTURA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUSTOS MITIGADA EM RAZÃO DA SINGULARIDADE DO OBJETO. AJUSTE CONSIDERADO REGULAR. MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos Aditivos nº 1, de 3/7/24, objeto do TC-015163.989.24-7, e nº 2, de 27/12/24, abrigado no TC-0197.989.25-4.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR